



Rúbrica

**IPREM***Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP*

Proc. nº 700.040/25- fls. _____

CONTRATO 05/2025

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E CL AR C ONDICIONADO LTDA, TENDO POR OBJETO A MANUTENÇÃO P REVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONA DO.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 70040.2025, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.544.655/0001-70, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 – 2º andar, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Diretor Superintendente Felício Fumiaki Kamiyama, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e outro lado a empresa CL AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.740.161/0001-63, estabelecida na cidade de Mogi das Cruzes, com sede na Rua Avenida Lotar Waldemar Hoehne, 365, neste ato representada por Claudio de Sousa Lima, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado, e celebram por força do presente instrumento, os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e0fc1d79c4b016063b70b1aa66d5ee1ced94efcf5814dc4939b8a4b96382be8a
<https://valida.ae/40a657ef2767cea1fd966d74addc545a4101e184d4dbc3405f>



**CLÁUSULA I****DO OBJETO**

1. **Manutenção Preventiva e Corretiva de 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado ELG IN SPLIT PISO-TETO FRIO 36.000 BTUS 220V MONO**, a ser realizado no endereço sede do **CONTRATANTE**, sito na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277 – 2º and ar Cep 08780-900.
2. Os serviços a serem fornecidos nos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** devem ter especificações mínimas referentes àquelas constantes no orçamento fornecido no autos do Processo Nº 700040.2025.
3. As demais especificações dos serviços de manutenção se encontram no termo de referência no presente processo.

CLÁUSULA II**DO PRAZO**

1. O prazo do presente contrato é de 12(doze) meses, com início em Outubro de 2025, podendo, em havendo interesse expresso entre as partes, ser prorrogado por meio de termo aditivo devidamente justificado.
2. Caso haja prorrogação do contrato, o valor do contrato será reajustado adotando-se, como referência, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo.

CLAUSULA III**DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. Prazo de início de execução após assinatura: 05 (cinco) dias.
2. Em sendo necessário, os equipamentos de ar-condicionado serão retirados pela contratada, que, após a realização da manutenção, se incumbirá de restituí-las devidamente instaladas. Tudo mediante cautela do Gestor/fiscal de contrato.
3. As manutenções preventivas serão feitas mensalmente.





4. As manutenções corretivas serão feitas mediante a constatação, pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, de panes/problemas no funcionamento dos equipamentos.
5. O prazo para conclusão dos serviços, de qualquer um dos níveis de prioridade, será de, no máximo, até 7 (sete) dias após o atendimento do chamado.
6. Caso seja constatado, durante o atendimento, a impossibilidade da solução dos problemas no prazo estabelecido no item anterior, a **CONTRATADA** poderá justificar por escrito a necessidade de extensão do prazo.

CLAUSULA IV

DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com a Lei nº 14.133, de 2021, respondendo, cada parte, pelas consequências d e sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando, no instrumento, os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
7. A **CONTRATADA** deverá manter preposto da empresa disponível para contato com a administração.





Liberica

**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

Proc. nº 700.040/25- fls. _____

8. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

CLAUSULA V

DO GESTOR DO CONTRATO

1. A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual competindo-lhe entre outras atribuições:

1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 19 do Decreto nº 22.449/24;

1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no caso de eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

1.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 22.449/24;

1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

2. A Atuação do Gestor do Contrato deverá ser conforme os arts. 20 a 21 do Decreto nº 22.449/2024 disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e0fc1d79c4b016063b70b1aa66d5ee1ced94efcf5814dc4939b8a4b96382be8a
<https://valida.ae/40a657ef2767cea1fd966d74addc545a4101e184ddb3405f>





Assinatura



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

Proc. nº 700.040/25- fls. _____

3. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor: Felicio Fumiaki Kamiya
ma

CLAUSULA VI

DO FISCAL DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pelo **CONTRATANTE**, conforme consta na **CLÁUSULA I**, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Fiscal o servidor municipal: Ana Carolina Domingues Alexandre Rohleder.
2. A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos art. 22 a 23 do Decreto nº 22.449/2024 disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc> ;
3. Compete ao fiscal:
 - 3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
 - 3.2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - 3.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - 3.4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
 - 3.5. Demais ações previstas no Decreto Municipal nº 22.449/24.

CLÁUSULA VII

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
2. Fornecer suporte técnico, por telefone e presencial, de segunda a sexta-feira, das 08:00 hs até as 17:30hs.

O suporte técnico presencial poderá ter uma carência, de até 3 dias para o início do atendimento, contado da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, que será feita através dos

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e0fc1d79c4b016063b70b1aa66d5ee1ced94efcf5814dc4939b8a4b96382be8a
<https://valida.ae/40a657ef2767cea1fd966d74addc545a4101e184ddbc3405f>





seguintes telefones: (11) 1194123-9763 pelo e-mail: cl.arcondicionado10@gmail.com pelo Whatsapp 1194123-9763

3. Na hipótese de ausência de peças que se façam necessárias para o conserto do(s) equipamento(s) e que possa acarretar a necessidade de maior tempo para a solução do problema, deverá a **CONTRATADA** deslocar os equipamentos de ar condicionado para conserto em unidade própria, sendo o prazo para conserto o constante no item V da CLAUSULA III.

4. Em caso de pane, realizar análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessária a substituição de quaisquer peças, a **CONTRATADA** deverá fazer a sua troca imediata sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5. Fornecer, até o 5º dia útil de cada mês, relatórios planilhados dos serviços prestados.

6. Apresentar, até 5º dia útil de cada mês, Fatura dos serviços prestados;

7. Nas hipóteses em que houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que impossibilite a correta prestação do serviço da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** não poderá ser responsabilizado pelas falhas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações.

8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. A **CONTRATADA** deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA VIII **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Entende-se como “mau uso” a ocorrência de quebra de peças de forma manual, deramamento de líquido por acidente, ligação do(s) equipamento(s) em tensão elétrica incompatível e qualquer outro incidente que se origine de culpa ou dolo do operador.

2. É obrigação do **CONTRATANTE** efetuar o pagamento da fatura mensalmente, na data acordada no **item 2 da CLAUSULA V**.

3. Permitir aos subordinados da **CONTRATADA**, a realização dos serviços descritos n





o presente contrato e em condições adequadas, inclusive fornecendo todas as condições técnicas para o mesmo.

CLAUSULA IX

DO PAGAMENTO

1. Pelo serviço de manutenção descrito na Cláusula I, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$334,00 (trezentos e trinta e quatro reais) mensais. Considerando que os atuais sensores dos equipamentos de ar-condicionado apresentam avarias, esses, no início do contrato, serão substituídos pela CONTRATADA e os custos, R\$800,00 (oitocentos reais), serão acrescidos ao valor do pagamento do mês inicial.
2. O pagamento será realizado em até 7 (sete) dias da data de emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA X

DA RESCISÃO

1. Ambas as partes poderão denunciar o presente contrato, independentemente de justificativa, devendo notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, buscando as medidas necessárias para aplicação de eventuais penalidades.
3. O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento contratual sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades elencadas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XI

DAS PENALIDADES

1. Os licitantes serão responsabilizados pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
 - 1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;





- 1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Pelas infrações previstas no item 15.1 serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa;
 - 2.3. Impedimento de licitar ou contratar;
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato;
4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1, observados os seguintes limites máximos:
 - 4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato ou documento equivalente;
 - 4.2. Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;
 - 4.3. Em caso de não entrega do objeto ou rescisão do Contrato por culpa da Detentora d





a Ata: 20% (vinte por cento) do valor do pedido.

5. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Instituto Previdenciário de Mogi das Cruzes/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.0 deste Contrato.

5.1. A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 8.1.3 deste Contrato.

6. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- 6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.4. os danos que dela provierem para a administração pública;
- 6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Instituto de previdência de Municipal de Mogi das Cruzes.

8. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado, à **CONTRATADA**, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. As partes não poderão, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.





2. Na hipótese de necessidade de deslocamento do(s) equipamento(s) a lugar estranho ao originalmente instalado(s), deve a **CONTRATADA** justificar a necessidade.
3. O **CONTRATANTE** poderá, por si ou por seu(s) preposto(s), acompanhar, fiscalizar e determinar a execução dos serviços contratados, quando se fizer necessário;
4. Fica ciente, a **CONTRATADA**, que, nos termos do art. 121 da lei 14.133/21, não haverá, entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, nem tampouco com empregados ou pessoas físicas e/ou jurídicas subordinadas à segunda, vínculo empregatício de qualquer natureza, competindo exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, devendo essa, em especial nas reclamações trabalhistas, requerer, de plano, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, bem como arcar, exclusivamente, com todos e qualquer ônus daí decorrentes, tais como, custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios;
5. Ao **CONTRATANTE** ficará reservado o direito de vetar o ingresso de empregado(s) e/ou preposto(s) da **CONTRATADA** em suas instalações, desde que exista a ocorrência de fatos de natureza grave que justifiquem tal medida. Neste caso deverá haver, por escrito, a imediata comunicação do ocorrido à **CONTRATADA** para a tomada das devidas providências.
6. A **CONTRATADA** prestará suporte e indicará os profissionais que devem ser procurados para demandar conserto.
7. Foi emitida a Nota de Empenho sob nº 226, no valor de R\$ 2.136,00, correndo as despesas com a execução deste Contrato à conta da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento, classificada sob nº 3.3.90.39.20, suplementada se necessário. No exercício vindouro nova dotação será prevista no orçamento para atendimento das despesas restantes do presente Contrato.
8. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o artigo 125º da Lei Federal nº14.133/2021.
9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 60 (sessenta) dias.



**CLÁUSULA XIV****ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XV**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem justo e avançado, é lavrado o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu, Ana Carolina Domingues Alexandre Rohleder, o lavrei.

Mogi das Cruzes, 29 de Setembro de 2025.





Fluorica



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

Proc. nº 700.040/25 - fls. _____

Felício K

FELÍCIO FUMIAKI KAMIYAMA
Diretor Superintendente

Cláudio L

CLAUDIO DE SOUSA LIMA
Responsável Contratada

TESTEMUNHA:

Luiz C

LUIZ CARLOS DE SOUZA BARRETO
Auxiliar De Apoio Administrativo

Richard C

RICHARD CARLOS CASTILHOS
Auxiliar de Tesouraria

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e0fc1d79c4b016063b70b1aa66d5ee1ced94efcf5814dc4939b8a4b96382be8a
<https://valida.ae/40a657ef2767cea1fd966d74addc545a4101e184ddbc3405f>





Rúbrica

**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

Proc. nº 700.040/25- fls. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Instituto de Previdência De Mogi Das Cruzes

CONTRATADO: CL AR CONDICIONADO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 05

OBJETO: Manutenção de ar condicionado

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Das Cruzes, 29 de Setembro de 2025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FELICIO FUMIAKI KAMIYAMA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF [REDACTED] G: [REDACTED]

E-m liciokamiyama@mogidascruzes.sp.gov.brAssinatura:  _____

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e0fc1d79c4b016063b70b1aa66d5ee1ced94efcf5814dc4939b8a4b96382be8a
<https://valida.ae/40a657ef2767cea1fd966d74addc545a4101e184ddbc3405f>





Verifica



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

Proc. nº 700.040/25- fls. _____

Ordenador de despesas da contratante

Nome: FELICIO FUMIAKI KAMIYAMA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

E-mail institucional: feliciokamiyama@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: *Felício K*

Fiscal do Contrato

Nome: Ana Carolina Domingues Alexandre Rohleder

Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo

CP [REDACTED]

RG: [REDACTED]

E-mail institucional: anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: *Ana A*

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: FELICIO FUMIAKI KAMIYAMA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF [REDACTED] RG: [REDACTED]

E-mail institucional: feliciokamiyama@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: *Felício K*

Pela CONTRATADA:

Nome: Claudio de Sousa Lima

Cargo: Diretor Executivo

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 07 / 03 / 1982

Endereço residencial completo: Rua César Sgarbi, 108, Vila Nova Socorro, Mogi das Cruzes - SP

E-mail institucional: cl.arcondicionado10@gmail.com

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s): (11) 94123-9763

Assinatura: *Cláudio L*

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e0fc1d79c4b016063b70b1aa66d5ee1ced94efcf5814dc4939b8a4b96382be8a
<https://valida.ae/40a657ef2767cea1fd966d74addc545a4101e184ddbc3405f>





Assinatura



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

Proc. nº 700.040/25 - fls. _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e0fc1d79c4b016063b70b1aa66d5ee1ced94efcf5814dc4939b8a4b96382be8a
<https://valida.ae/40a657ef2767cea1fd966d74addc545a4101e184ddbc3405f>



Página de assinaturas

Ana A

Ana Alexandre

Signatário

Richard C

Signatário

felicio k

felicio kamiyama

luiz b

Signatário

Cláudio L

Cláudio Lima

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 29 set 2025
10:00:15 |  | Ana Carolina Domingues Alexandre criou este documento. (Email: anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [redacted]) |
| 29 set 2025
13:54:26 |  | felicio fumiaki kamiyama (Email: feliciokamiyama@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [redacted]) visualizou este documento por meio do [redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 29 set 2025
13:54:28 |  | felicio fumiaki kamiyama (Email: feliciokamiyama@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [redacted]) assinou este documento por meio d [redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 29 set 2025
10:08:23 |  | Ana Carolina Domingues Alexandre (Email: anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [redacted]) visualizou este documento por meio d [redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |



- 29 set 2025**
10:08:32  **Ana Carolina Domingues Alexandre** (Email: anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 29 set 2025**
10:13:09  **Richard Carlos Castilhos** (Email: richard.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 29 set 2025**
10:19:13  **Richard Carlos Castilhos** (Email: richard.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 29 set 2025**
14:28:24  **luiz carlos de souza barreto** (Email: luizbarreto@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 29 set 2025**
14:28:58  **luiz carlos de souza barreto** (Email: luizbarreto@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 29 set 2025**
21:53:10  **Cláudio de souza Lima** (Email: claudio@clarcondicionados.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do [REDACTED] localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 29 set 2025**
21:54:28  **Cláudio de souza Lima** (Email: claudio@clarcondicionados.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do [REDACTED] localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil

